



Projeto de Lei No 19/64

CÓPIA

LEI Nº 1.442, DE 27 DE ABRIL DE 1.964 :-

(Que dispõe sobre aplicação de multas às pessoas que fizerem uso indevido de água potável)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É proibida a lavagem de veículos nas vias públicas .

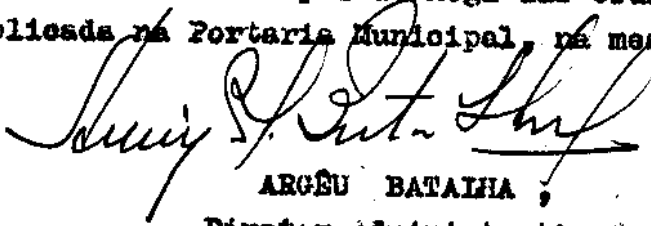
Artigo 2º - A infração desta Lei sujeitará o proprietário do veículo à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 1.964, 4038 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de abril de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATAIHA,
Diretor Administrativo.